



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA COIMBRA & PALHANO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

I - CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: "COIMBRA & PALHANO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S", estabelecida à Rua Paraná nº 32 - bairro Jardim dos Estados na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 12.503.235/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, a Sr^a **Maria das Dores Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 904.172 SSP/MS e do CPF/MF nº 707.119.761-04, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Campo Grande, nº 234 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada por **Luciane Ferreira Palhano**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MS nº 10.362, RG nº 881.267 SSP/MS e CPF nº 708.963.131-15, residente na Avenida Três Barras, nº 947, casa 2, Vilas Boas, na cidade de Campo Grande - MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal a Sr^a **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 053/2016, gerado pela Inexigibilidade nº 003/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 25 II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços Jurídicos Especializados em Revisão, Consolidação e Recuperação de Valores Recolhidos a maior ou Indevidamente para Seguridade Social pelo Município de Deodópolis - MS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Administração Indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão desenvolvidos pela pessoa jurídica contratada, através das profissionais indicadas a partir dos documentos e informações prestadas pelos funcionários da contratante, bem como relatórios e processos administrativos obtidos junto a Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, Ministério da Previdência Social e demais órgãos administrativos federais relacionados à Seguridade Social.

2.2. Toda responsabilidade pelas medidas adotadas cabe a **CONTRATADA**;

2.3. Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

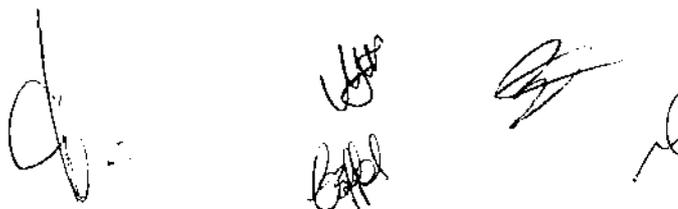
- Coleta de dados e informações com o objetivo de se analisar a base de cálculo dos pagamentos efetuados para a Seguridade Social pela **CONTRATADA**;
- Coleta de dados e análise dos parcelamentos existentes perante a Secretaria da Receita Federal;
- Diagnóstico dos créditos que poderão ser objeto de recuperação com elaboração de planilhas demonstrativas;
- Adoção de procedimentos administrativos com objetivo de recuperação dos valores recolhidos a maior ou indevidamente para a Seguridade Social;
- Acompanhamento dos procedimentos administrativos até as decisões definitivas;
- Ajuizamento de eventuais ações cabíveis, bem como o acompanhamento sistemático das medidas e ações propostas, comparecimento a audiências, elaboração de petições interlocutórias, memoriais e interposição de recursos em qualquer instância e demais atos que decorram das causas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à **CONTRATADA**:

3.1.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016**, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços de acordo com os requisitos exigidos;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- c) Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- d) Instruir o seu funcionário quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- e) Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;



h) Atender, de forma imediata, as solicitações da substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente atendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;

i) Orientar seu empregado, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que vanha a ter acesso;

j) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

k) Acaitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial, atualizado do contrato.

3.2. Compate à **CONTRATANTE**:

3.2.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016**, constituem obrigações do Município:

a) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;

b) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

c) Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida na proposta apresentada e no respectivo Contrato;

d) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;

e) Fica designada pela **CONTRATANTE**, a Sr^a **Juliani Garcia Berloff Andrade**, para a gestão, acompanhamento e a fiscalização deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL:

4.1. O presente contrato possui valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo que a contratada receberá, a título de honorários advocatícios, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obtidos em virtude das medidas propostas administrativa ou judicialmente, excluídos os honorários de sucumbência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e outros.

5.2. O Município efetuará o pagamento, mensalmente, mediante a realização dos serviços comprovados através do relatório de serviço executado, em até 3 (três) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

5.2.1 O valor dos serviços deverá ser especificado por hora de trabalho e somente após a conferência e concordância do setor responsável da Prefeitura, é que a contratada emitirá a Nota Fiscal. 210

5.3. Havendo erro na Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.4. Nos preços propostos pela empresa deverão estar inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e outros.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, da Certidão de Tributos Federais e Trabalhista.

5.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado de **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, contendo informações tais como o valor compensado e/ou recuperado, valor devido etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato referente à parte da Contratante correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir: 02 - Executivo, 02.01 - Gabinete da Prefeita, 04.131.0201 - Administração Geral, 2005 - Manutenção das Despesas do Gabinete da Prefeita, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ e para o exercício futuro a Dotação que a substituirá:

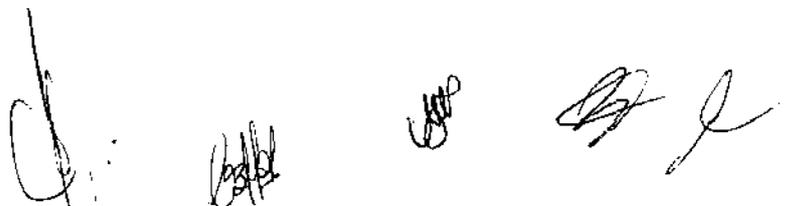
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

7.1. O prazo desta contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Contrato, sendo prorrogado de acordo com o andamento das ações propostas.

7.2. O preço é fixo e irrevogável pelo período determinado em Lei. Após este período, admite-se reajuste dos preços e fica eleito o Índice que estiver sendo praticado na época, publicamente divulgado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. A recusa injustificada da contratada vencedora em assinar o Contrato decorrente desta licitação, no prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações contratuais impondo a esta, ao pagamento de 10% (dez) por cento do valor total do contrato, salvo os casos fortuitos ou força maior, sem prejuízos as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.



8.2. Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, ao inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

8.2.1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de ²¹¹pequena monta;

8.2.2. Multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a **10% (dez por cento)** do valor do mesmo;

8.2.3. - Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, até o prazo de dois anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2.5. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguinte da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

8.3. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos contratados remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas;

8.4. A sanção de advertência e multa poderá, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

8.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993;

b) amigável por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

c) judicial, nos termos da legislação.



9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado da sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato no Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO

11.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Deodápolis - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

11.2. Concordância: E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Deodápolis - MS, 18 de maio de 2016.



Município de Deodápolis - MS
Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

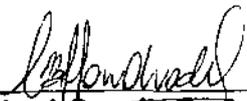


Coimbra & Palhano - Advogados Associados S/S
Luciane Ferreira Palhano - Contratada



Atha Duarte Enzo
Ass. Jurídico OAB/MS 17497

Testemunhas:



Juliani Garcia Berloff Andrade
CPF 013.464.291 - 03



Mariana Pereira Soares
CPF 045.274.931- 08